

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro		
Tipologia de Projeto:	Anexo I – ponto 23, b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Couço, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu		
Proponente:	MULTILAFÕES – Aviário de Multiplicação de Lafões, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Data:	17 de setembro de 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGE), aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Construção	
1.	Implementar o Plano de Controlo Ambiental da Obra.
2.	Realizar uma cuidada planificação do plano de trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração, e promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal envolvido nos trabalhos de construção.
3.	Efetuar a remoção seletiva da vegetação, efetuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias, assegurando a valorização dos resíduos da desmatção.
4.	Efetuar os trabalhos de limpeza e preparação do terreno e movimentação de terras apenas no período de menor sensibilidade ecológica (isto é, fora do período reprodutor da maior parte das espécies), preferencialmente entre setembro e fevereiro.
5.	Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes.
6.	Preservar as camadas de solo fértil removidas para serem utilizadas nos posteriores arranjos exteriores da instalação avícola.
7.	A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
8.	Transplantar os exemplares das espécies consideradas relevantes, para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica do empreendimento.
9.	Efetuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões).

10. Proceder à plantação de sebes arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a isolar a área, quer visualmente, quer ao nível de ruído ou poeiras, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal.
11. Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Pinhal e Eucaliptal), deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra.
12. Deve minimizar-se ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afetadas a acessos e ao local de construção dos pavilhões. Recomenda-se a elaboração de um Plano de Circulação de Veículos (definição de caminhos de obra), permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
13. O estaleiro e parque de máquinas, deverão localizar-se dentro da área a intervencionar, evitando qualquer ocupação de áreas adicionais.
14. Na zona de estaleiro, deverão estar definidas e assinaladas as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, resíduos e combustíveis.
15. As pequenas operações de manutenção das máquinas e veículos que se encontrem no local de obra, e para as quais não se justifica deslocarem-se a oficinas externas, serão realizadas na zona de estaleiro, em zona previamente delimitada. De modo a garantir que em caso de derrame, não existirá contaminação do solo, o local deverá estar devidamente impermeabilizado. No estaleiro deverá existir uma pá, para remover as terras contaminadas em caso de derrame, e um extintor de pó químico (tipo ABC de 6 kg), para combate de um eventual incêndio.
16. Os locais de armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, deverão ser devidamente impermeabilizados e munidos de bacias de retenção.
17. Para o armazenamento dos óleos usados produzidos no local, dever-se-á utilizar as embalagens de óleos novos, reciclando-as. Para os resíduos acondicionados em embalagens/contentores, e para os óleos usados, recomenda-se a fixação da respetiva identificação na embalagem/contentor.
18. Efetuar a recolha dos efluentes resultantes da atividade humana no estaleiro em fossas estanques e enviá-los para tratamento em ETAR.
19. Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento em unidade própria (devidamente autorizada para a gestão de resíduos).
20. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
21. Ao nível dos resíduos, o Plano de Controlo Ambiental da Obra deverá conter um conjunto de procedimentos que permita a sua gestão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente para armazenamento temporário no local, transporte e controlo do destino final.
22. Os RSU deverão ser depositados em contentor camarário, devendo este permanecer tapado ou estar em local coberto, ao abrigo da chuva, de modo a limitar a lixiviação dos resíduos.
23. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, removendo todos os desperdícios e resíduos, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar a recuperação da área do estaleiro, instalações de apoio e áreas de circulação temporárias, através da reposição da camada superficial do solo e conseqüente valorização paisagística.
24. Recomenda-se que as obras que envolvam operações de construção civil, coincidam, tanto quanto possível, com o período mais húmido do ano de forma a reduzir as emissões atmosféricas.
25. No semestre seco, de forma a minimizar a emissão de poeiras, recomenda-se o humedecimento, por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.
26. Os depósitos de terras e de materiais utilizados na construção dos pavilhões e dos acessos deverão ser



<p>cobertos, de forma a evitar o seu arrastamento por ação do vento e da chuva.</p>
<p>27. As operações que envolvam o transporte de terras e de outros materiais que possam ser arrastados por ação do vento, deverá ser realizada em camiões de caixa fechada ou adequadamente cobertos, de forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de material para a atmosfera e a sua deposição nas áreas adjacentes.</p>
<p>28. O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso, recomendando-se a realização de manutenção cuidada de todos os veículos e equipamentos, podendo ser necessária a colocação de dispositivos para redução das emissões atmosféricas.</p>
<p>29. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade, e apenas durante o período diurno.</p>
<p>30. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.</p>
<p>31. O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.</p>
<p>32. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.</p>
<p>33. Deverá recomendar-se, a todos os fornecedores/transportadores dos materiais de construção, o percurso que atravesse o menor n.º possível de zonas habitacionais.</p>
<p>34. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.</p>
<p style="text-align: center;">Fase de Exploração</p>
<p>35. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.</p>
<p>36. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental.</p>
<p>37. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, incluindo as sebes e cortina arbórea, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal e de outros regulamentos em vigor.</p>
<p>38. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos de espécies autóctones (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual da mesma espécie.</p>
<p>39. Efetuar uma correta manutenção dos espaços verdes, taludes, acessos e pavilhões, mantendo rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.</p>
<p>40. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro.</p>
<p>41. Evitar contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através da condução conveniente das águas provenientes da lavagem dos pavilhões.</p>
<p>42. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.</p>
<p>43. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em</p>

conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
44. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
45. Efetuar a gestão dos cadáveres dos animais de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
46. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Deverá ser efetuado o registo das referidas operações. Recomenda-se uma inspeção com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efetuada pelo menos de dois em dois anos.
47. Garantir as boas condições físicas de todo o sistema e respetiva rede de drenagem de águas residuais.
48. O efluente líquido resultante da operação do arco de desinfecção de veículos automóveis, que se encontra à entrada da instalação, deve ser recolhido e encaminhado para tratamento adequado à natureza do efluente ali produzido. Em alternativa, deverá ser utilizado um produto/desinfetante inócuo para o meio ambiente.
49. Deverá ser implementado um sistema de monitorização para a qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade das águas captadas no furo.
50. Implementar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas.
51. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo.
52. As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
53. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água.
54. Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
55. As instalações deverão ser concebidas e construídas de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.
56. Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, e a aplicação de material de camas em quantidade apropriada, que facilite a incorporação dos dejetos produzidos.
57. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
58. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
59. Recomenda-se a proteção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, em especial através da utilização de máscaras, luvas e de vestuários protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
60. Efetuar verificações e manutenções periódicas ao sistema elétrico, gerador e restantes equipamentos, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
61. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos das aves, diminuindo a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a



libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.

62. A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de dejetos mais líquidos.

63. Deverá recomendar-se, a todos os transportadores, o percurso que atravesse o menor n.º possível de zonas habitacionais.

64. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Monitorização das águas subterrâneas

- **Parâmetros:** Cor, pH, SST, Condutividade, Nitratos, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Cloro residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Sulfatos, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto total, Fósforo total.
- **Local:** Nas captações subterrâneas (furos).
- **Periodicidade:** Semestral.

Monitorização das águas de consumo

- **Parâmetros:** Germes totais a 37°C, germes totais a 22°C.
- **Local:** À saída do depósito de água.
- **Periodicidade:** Semestral.

Atendendo a que apenas existem piezómetros situados do lado jusante (relativamente à escorrência da água subterrânea), deverá ser instalado pelo menos um piezómetro do lado montante, de modo que este não possa ser contaminado por eventual contaminação resultante da exploração. Os resultados analíticos das amostras recolhidas (em simultâneo com os outros pontos de amostragem) servirão de referência, ao longo do tempo.

Os relatórios (anuais) de monitorização deverão ser entregues à autoridade de AIA, o mais tardar até ao final de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. A sua estrutura deve estar de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Se ocorrerem desconformidades na qualidade da água, o proponente deve indicar, no relatório de monitorização, as medidas que adotará para ultrapassar as deficiências encontradas.

Neste relatório deve ser mencionado o volume de efluente líquido resultante da operação do arco de desinfeção de veículos automóveis, que foi recolhido e respetivo destino final que lhe foi dado.

Tendo por base a evolução do registo histórico das análises efetuadas, o proponente poderá solicitar alteração do plano de monitorização, quando entender útil. Sempre que considerado necessário a autoridade da água altera o

plano de monitorização.	
Validade da DIA:	17 de setembro de 2018.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Assinatura:	



ANEXO



<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 6 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e 1 da Direção Regional de Cultura do Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 03-06-2014.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Visita ao local do projeto, no dia 11-07-2014, na presença de representante da empresa proponente e responsável pelo EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 12-06-2014 e 09-07-2014;▪ Pareceres externos recebidos. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Oliveira de Frades e Junta de Freguesia Pinheiro.</p> <ul style="list-style-type: none">• A JF de Pinheiro refere que <i>não vê qualquer inconveniente ao licenciamento da Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro</i>, emitindo parecer favorável. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 29.08.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 12-06-2014 a 09-07-2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da “EDP Distribuição – Energia, S.A.”, da “Estradas de Portugal, S.A.”, do “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.” e da “REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.”. Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem interferências com infraestruturas desta empresa.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso. <p>A rede viária de maior proximidade à área do projeto é constituída pela EN333-3 e pela EN16 (estrada desclassificada), ambas sob a jurisdição desta empresa. As zonas de servidão <i>non aedificandi</i>, que são reguladas, na parte aplicável, pelo Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, não são afetadas pela pretensão.</p> <p>Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes. O acesso direto à propriedade processa-se por intermédio da estrada principal de acesso à Zona Industrial de Oliveira de Frades, situada junto ao topo norte da propriedade, ou, em alternativa, pelo Caminho Municipal 1280, que liga a localidade de Travassos à localidade de Porto Ferreiro, e que permite aceder ao topo nascente da propriedade.</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível</p>

	<p>ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Proteção fitossanitária às coníferas – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro); 2. Corte de arvoredo – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais); 3. Espécies florestais protegidas – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras); 4. Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro: <ul style="list-style-type: none"> • Risco de Incêndio – n.º 2 do art.º 15.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações); • Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira); • Maquinaria e equipamento – art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa - tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima). • A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer, emitindo parecer favorável à pretensão.
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Instalação Avícola da Quinta do Miradouro, da empresa “MULTILAFÕES – Aviário de Multiplicação de Lafões, S.A.” (Grupo LUSIAVES), localiza-se numa propriedade com cerca de 9,44 ha, no lugar de Couço, freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, dedicando-se à produção de ovos para incubação.</p> <p>A Quinta do Miradouro é composta atualmente por 3 instalações avícolas distintas (Miradouro 1 e 2, Miradouro 3 e Miradouro 4) que, apesar desse facto, utilizam infraestruturas comuns, sendo objetivo do proponente que estas passem a constituir uma única exploração avícola. Atualmente é constituída por 4 pavilhões avícolas (com capacidade instalada para 67 500 aves), silos de ração, 2 filtros sanitários, fossas estanques, 1 edifício do gerador e 1 edifício do posto de transformação, 2 captações de água subterrânea (furos) e 1 depósito de água.</p> <p>Assim, o proponente pretende agregar estas três instalações avícolas numa única exploração avícola, e em simultâneo proceder à sua ampliação através da construção de 1 novo núcleo de produção, composto por 4 pavilhões avícolas, a implantar entre os pavilhões existentes. Com a implementação do projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro, e agregação das 3 instalações existentes (Miradouro 1 e 2; Miradouro 3 e Miradouro 4), o efetivo será aumentado para 112 500 aves (98 100 galinhas reprodutoras e 14 400 galos), o que se traduzirá numa produção anual de 15 696 000 ovos destinados a incubação.</p>
--	---



Com a ampliação pretendida, para além do novo núcleo de produção, será construído 1 depósito/armazém de matérias-primas (aparas de madeira e/ou casca de arroz), 1 filtro sanitário e 1 armazém de ovos.

Pertencendo a MULTILAFÕES ao Grupo LUSIAVES, o presente projeto de ampliação apresenta como principal objetivo a viabilização das unidades que constituem o Grupo, nomeadamente a unidade de incubação da Figueira da Foz, com uma capacidade de incubação de 5 718 528 ovos, e as instalações avícolas de produção de frango industrial. A unidade de incubação permitirá incubar os ovos necessários à produção de pintos, os quais são necessários ao funcionamento das diversas instalações avícolas de produção de frango industrial. A concretização do presente projeto irá assim permitir substituir a matéria-prima (pintos do dia) proveniente de terceiros, por matéria-prima proveniente de instalação de produção própria, sujeita a um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar e em condições sanitárias adequadas. Para além de contribuir para a viabilidade económica do Grupo LUSIAVES, este projeto permitirá ainda desenvolver um processo em ciclo fechado, garantindo o controlo do processo produtivo e a qualidade da matéria-prima e produto final em todas as fases do processo.

Salienta-se também que as boas condições de acessibilidade, a preexistência de infraestruturas base na propriedade (evitando assim a construção destas noutra local) e o facto de existir área disponível para a ampliação, confirmam que a ampliação da instalação avícola da Quinta do Miradouro será a alternativa mais adequada para a implantação do projeto.

O acesso à propriedade é efetuado através da via principal de acesso à Zona Industrial de Oliveira de Frades, derivando num acesso de terra batida, junto ao topo norte da propriedade. Em alternativa, pode ser utilizado o Caminho Municipal 1280, que liga a localidade de Travassós a Porto Ferreiro, permitindo chegar ao topo nascente da propriedade.

As localidades mais próximas são Travassós e Couço, cujos perímetros urbanos distam cerca de 600 m e 800 m, respetivamente. Na envolvente próxima, existe uma habitação isolada, a cerca de 350 metros, a este, da instalação avícola existente. De referir ainda a presença da Z.I. de Oliveira de Frades, a cerca de 80/100 m.

A área da exploração avícola não está inserida em área sensível, predominando a ocupação florestal (pinheiro e eucalipto) e industrial, na envolvente próxima.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a **fase de construção**, destacam-se os seguintes impactes:

- Relativamente à qualidade da água, as ações de desmatamento, decapagem e de movimentação de solos podem favorecer fenómenos de erosão hídrica e conseqüente arrastamento de partículas de solo, contribuindo para a degradação da qualidade da água e podendo ainda contribuir para a obstrução de zonas de escoamento em conseqüência de fenómenos de deposição dos sólidos em suspensão.
 - Se tomadas as adequadas medidas de minimização, estes impactes ambientais estimam-se como negativos, reversíveis e não significativos.
- Em termos quantitativos, a nível local não se esperam alterações significativas no binómio escorrência superficial/infiltração da água, apesar do aumento da área construída, dado que o espaço envolvente é florestal e grande parte do local de construção é constituído por rocha aflorante.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos, combustíveis e outras substâncias contaminantes, poderão originar a contaminação dos solos e recursos hídricos. Este impacte negativo é considerado pouco significativo, pelas reduzidas quantidades envolvidas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e pouco significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Em termos quantitativos não se esperam alterações na disponibilidade dos RH subterrâneos e superficiais, relativamente ao verificado na fase de construção.
- Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante.
 - Os impactes ambientais são considerados globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
 - Estes impactes serão pouco significativos, atendendo à distância dos recetores sensíveis e à localização relativamente isolada da exploração. O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da socioeconomia, a duplicação dos atuais postos de trabalho, a manutenção, e possível aumento, dos postos de trabalho associados à exploração da unidade de incubação e restantes instalações avícolas do Grupo LUSIAVES, e ainda o possível aumento de postos de trabalho indiretos (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos com algum significado. A instalação avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas as questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.